



## Acórdão 01542/2020-5 - Plenário

**Processos:** 02854/2020-3, 00716/2020-1, 15804/2019-8, 10079/2019-5

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, RONALDO GONCALVES DE SOUSA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

#### **I. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00381/2020-8** (peça 48), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na UG 030101 (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Srs. **Desembargadores Sérgio Luiz Teixeira Gama e Ronaldo Gonçalves de Sousa**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 05000/2020-5** (peça 51), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama e Ronaldo Gonçalves de Souza**, frente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, no exercício de **2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03713/2020-8** (peça 65) da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 05000/2020-5**.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00381/2020-8 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 05000/2020-5, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 03713/2020-8, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama e Ronaldo Gonçalves de Souza**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

**Cumpriu** o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

A execução orçamentária do TJES, da ordem de **R\$ 959.056.291,80**, representa **90,35%** em relação à dotação atualizada de **R\$ 1.061.488.867,00**.

## **GESTÃO FISCAL**

### **DESPESAS COM PESSOAL**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF - 3º quadrimestre/2019 - Proc. TC 00716/2020-1), constatou o percentual da despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, no valor de **5,30%** sobre a RCL, **divergente** do apurado de **R\$ 790.315.010,09**, correspondente a **5,00%** da RCL.

Contudo, tal fato **decorre da atualização** no montante da Receita Corrente Líquida de R\$ 14.921.307.795,51, apresentado conforme Protocolo 02159/2020-1, para **R\$ 15.832.886.168,20**.

Ademais, isso **não trouxe repercussões fiscais significativas**, sendo este valor apurado **inferior ao limite Legal** (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

### **DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

O TJES possui liquidez (**R\$ 171.591.766,93**) para arcar com seus compromissos financeiros (**R\$ 18.779.448,64**), tendo **cumprido o artigo 42 da LRF**.

### **RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (**contribuição patronal**) **devidas** pelo Tribunal de Justiça, bem como os **valores retidos dos servidores** e recolhidos para os fundos de previdência, seguem demonstrados nas tabelas a seguir:

<b>Tabela 18: Contribuição Patronal</b>			
R\$ 1,00			
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>	<b>Pago</b>
Regime Geral de Previdência Social - 3.1.90.13	6.689.961,49	6.689.961,49	6.689.961,49
Regime Próprio de Previdência Social - 3.1.91.13	114.914.781,81	114.914.781,81	114.914.781,81
Contrib. a Entidades Fechadas de Previdência - 3.1.90.07	603.541,82	603.541,82	603.541,82
<b>Total</b>	<b>122.208.285,12</b>	<b>122.208.285,12</b>	<b>122.208.285,12</b>

Fonte: Processo TC 02854/2020-3- Arquivos BALEX001, BALPATN, BALVER, FOLRGPS e FOLRPPS

<b>Tabela 19 Contribuições Previdenciárias - Servidor</b>		
R\$ 1,00		
<b>Regime de Previdência</b>	<b>Contribuição Retida</b>	<b>Contribuição Recolhida</b>
Regime Geral de Previdência Social	4.389.960,86	4.389.960,86
Regime Próprio de Previdência Social	58.179.654,06	58.179.654,06
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	855.902,81	855.902,81
<b>Total</b>	<b>63.425.517,73</b>	<b>63.425.517,73</b>

Fonte: Processo TC 02854/2020-3- Arquivos BALVER e DEMDFL

Nos itens a seguir, a Área Técnica procede uma conciliação entre as informações da Folha de Pagamento e os **valores evidenciados** nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pelo Tribunal de Justiça, bem como as contribuições previdenciárias **retidas** dos servidores e **recolhidas** aos institutos de previdência própria e geral.

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**

Com base no resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro dos servidores vinculados aos Regimes de Previdência Social (RPPS e RGPS) e demais peças integrantes da prestação de contas anual, encaminhadas pelo gestor responsável, foram identificados os valores **devidos e liquidados** de Contribuição Patronal, conforme apresentados na **Tabela 20** a seguir.

<b>Tabela 20: Contribuição Previdenciária Patronal</b>			
R\$ 1,00			
<b>Descrição</b>	<b>RGPS</b>	<b>RPPS</b>	<b>Complementar</b>
(A) Contribuições devidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	7.225.115,55	116.352.985,56	603.526,38
(B) Contribuições Pagas (BALEXO, BALVER)	6.689.961,49	114.914.781,81	603.541,82
<b>(C) Diferença (A-B)</b>	<b>535.154,06</b>	<b>1.438.203,75</b>	<b>-15,44</b>
<b>(F) Diferença (C/A*100)</b>	<b>7,41%</b>	<b>1,24%</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Processo TC 02854/2020-3 - Arquivos BALEXO, FOLRPPS e FOLRGPS

Quanto **às diferenças apuradas** na contribuição previdenciária ao RGPS (**7,41%**), ao RPPS (**1,24%**) e ao Regime Previdenciário Complementar (**0,00%**), foram considerados como **“aceitáveis”** as variações entre os registros contábeis e os demonstrativos da folha de pagamento **não superiores a 10%**, para fins de análise das contas no exercício de 2019.

### **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR**

Com base no resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, a Área Técnica procede uma análise em relação aos **valores registrados** no demonstrativo que evidencia os valores **retidos e efetivamente recolhidos** dos servidores vinculados aos Regimes Previdenciários Próprio e Geral, conforme **Tabela 21** a seguir:

<b>Tabela 21: Contribuições Previdenciárias - Servidor</b>			
R\$ 1,00			
<b>Descrição</b>	<b>RGPS</b>	<b>RPPS</b>	<b>Complementar</b>
(A) Contribuições retidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	4.388.236,32	58.176.983,09	856.332,24
(B) Contribuições recolhidas (DEMDFL, BALVER)	4.389.960,86	58.179.654,06	855.902,81
<b>(C) Diferença (A-B)</b>	<b>-1.724,54</b>	<b>-2.670,97</b>	<b>429,43</b>
<b>(F) Diferença (C/A*100)</b>	<b>-0,04%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,05%</b>

Fonte: Processo TC 02854/2020-3 - Arquivos DEMDFL, DEMCSE, FOLRPPS e FOLRGPS

Quanto **às diferenças apuradas** nas contribuições previdenciárias retidas dos servidores vinculados ao RGPS (**-0,04%**), ao RPPS (**0,00%**) e ao Regime Previdenciário Complementar (**0,05%**), foram consideradas como **“aceitáveis”** as variações entre os registros contábeis e os demonstrativos da folha

de pagamento **não superiores a 10%**, para fins de análise das contas no exercício de 2019.

### **PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Constatou a Área Técnica, a partir do exame dos arquivos BALPATN, BALVER, DEMDIF e DEMDFL, que **não há movimentação** na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de **2019**, bem como **não há identificação de dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação.

### **REGULARIDADE QUANTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em relação ao Certificado de Regularização de Situação – CRS, expedido pelo IPAJM, a situação em relação aos servidores efetivos é **regular**, conforme arquivo CERSIT.

### **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

Com base nas demonstrações contábeis e demais documentos que integram a prestação de contas anual, sob apreciação, **não restou identificado** que o Tribunal de Justiça **possua precatórios próprios a pagar no seu passivo**, no exercício de **2019**.

Ressalta a Área Técnica que os **pagamentos** dos precatórios estaduais e municipais são feitos **de forma extraorçamentária** pelo Tribunal de Justiça, mediante **duas unidades gestoras específicas** (UG 700101: Encargos Gerais do TJ – precatórios estaduais e UG 700102: Encargos Gerais do TJ – precatórios municipais), e por constituírem processos de Prestação de Contas diversos, **serão analisadas em separado**.

### **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento

Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui a Área Técnica que a presente PCA/2019

encontra-se **regular**:

### **MONITORAMENTO DE DECISÕES ANTERIORES**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram** constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### **III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

### **1. ACÓRDÃO TC-1542/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

3. Data da Sessão: 03/12/2020 - 46ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**